



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2038

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Resultado do Julgamento do Recurso de Impugnação ao Edital - Tomada de Preço Nº 002/2020.**
- **Parecer Jurídico Tomada de Preços 002/2020 - Impugnação de Edital - Tomada de Preços Nº 002/2020** - Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de: construção da cobertura da quadra escolar poliesportiva do pov. de bola verde (lote 001) - construção da cobertura da quadra escolar poliesportiva do pov. de lagoa do canto (lote 002) - construção da cobertura da quadra escolar poliesportiva do bairro de cidade nova (lote 003), obras de pavimentação em diversas ruas da sede (lote 004) – pavimentação em diversas ruas da sede (LOTE 005), através de recursos próprios e vinculados, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra) por lote.
- **Termo Indenizatório Nº 001/2020** - Nerges Construções EIRELI.
- **Termo Indenizatório Nº 002/2020** - Nerges Construções EIRELI.



# TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

# AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Tercio Nunes Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LU/AKIYDDTUCXFXJMGSMA

## **Atos Administrativos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL



### **RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

Foi apresentado um pedido de impugnação ao edital ao Edital de licitação da Tomada de Preço nº 002/2020, especificamente ao item 4.2.2.1 letra C, referente aos lotes 01 – 02 e 03:

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída a exigência contida no item **4.2.2.1, letra C**, dos quantitativos para atestado operacional mantendo assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

O pedido foi encaminhado a procuradoria do município o qual emitiu parecer que embasou nossa decisão e segue em anexo, sendo julgado o pedido **IMPROCEDENTE** aja visto que tal exigência encontra-se embasado em diversos entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU e está de acordo com a permissibilidade constante do Art. 30 inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 3.070/2013 do Plenário do TCU.

Fica mantida as exigências previstas no edital da presente licitação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Teofilândia – BA 22 de Junho de 2020

Joseney Oliveira Bispo  
Preseidente da COPEL



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PARECER JURÍDICO TOMADA DE PREÇOS 002/2020 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – 002/2020.**

**Objeto:** contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de: **CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR POLIESTPORTIVA do Pov. De Bola Verde (LOTE 001) - CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR POLIESTPORTIVA do Pov. De Lagoa do Canto (LOTE 002) - CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR POLIESTPORTIVA do Bairro de Cidade Nova (LOTE 003), OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO em diversas ruas da sede (LOTE 004) – PAVIMENTAÇÃO em diversas ruas da sede (LOTE 005), através de recursos próprios e vinculados, na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra) por lote.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.**  
**IMPUGNANTE: VRV SERVICOS LTDA,**

Trata-se de pedido de impugnação ao edital licitatório, da **TOMADA DE PREÇOS – 002/2020** movida pela empresa **VRV SERVICOS LTDA.**

Antes de adentrarmos no mérito do pedido de impugnação, faremos aqui um prevê relato no que diz respeito à qualidade dos serviços a serem executados pelas licitantes.

Os vários parâmetros que indicam a qualidade, um dos mais importantes é a qualificação técnica das empresas, vez que a municipalidade terá uma visão da qualidade dos serviços a serem ofertados à municipalidade bem como ao atendimento da Legislação em vigor.

**DA IMPUGNAÇÃO**

Insurge a empresa impugnante sobre o Edital do processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS – 002/2020** alegando o seguinte:

**O edital impugnado restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores, ao exigir atestados de capacidade técnica Operacional com exigências exorbitantes, in verbis:**

**4.2.2.1 Relativos à Qualificação Técnica – PARA O LOTE 001 – 002 E 003 :**

**(...)**

**c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessária a comprovação de realização dos itens destacados na planilha**

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)**

**Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30  
TEOFILÂNDIA - BAHIA**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

orçamentária; para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

(...)

c.1.7) Abaixo segue a tabela dos itens de maior relevância técnica de onde serão necessários a comprovação de realização de no mínimo 50%: - TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO GALVALUME, SIMPLES, ONDULADA, PRÉ-PINTADA, KINGSPASISOESTE OU SIMILAR - ESTRUTURA METÁLICA

Ora! A apresentação de atestado de capacidade técnica do profissional e legal.

A apresentação de atestado de capacidade técnica operacional tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto contratual.

Diante de todo o exposto, REQUER a imediata revisão dos itens supra referidos, de modo a ser excluída a exigência contida no item 4.2.2.1, letra C, dos quantitativos para atestado operacional mantendo assim a manutenção da lisura e legalidade do certame

**NO MÉRITO**

Cuida-se de Impugnação de Edital, interposto tempestivamente pela empresa **VRV SERVICOS LTDA.**, com fundamento na Lei 8666/93.

**DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE A EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO FEDERAL**

Insurge a impugnante acerca da exigência da contida no item 4.2.2.1 – c e fundamenta o pedido da seguinte forma:

**4.2.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 4.2.2.1 Relativos à Qualificação Técnica**

a) .....

c) - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessária a comprovação de realização dos itens destacados na planilha orçamentária; para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

.....

c) 1.7 - Abaixo segue a tabela dos itens de maior relevância técnica de onde serão necessários a comprovação de realização de no mínimo 50%:

- TELHAMENTO COM TELHA EM AÇO GALVALUME, SIMPLES, ONDULADA, PRÉ-PINTADA, KINGSPASISOESTE OU SIMILAR

- ESTRUTURA METÁLICA

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30  
TEOFILÂNDIA - BAHIA



**Estado da Bahia**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA***  
**Gabinete do Prefeito**

Que o pedido constante no edital não afronta a legislação vigente, por não vejamos:

**O Art. 30, inciso III da Lei 8666/93, diz que:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O TCU adotou novos procedimentos licitatórios a fim de garantir que as empresas licitadas possuam uma capacitação melhor para execução das obras e com isso evite problemas desagradáveis para o licitante quando da sua execução.

Os atestados exigidos no edital são emitidos em nome da licitante, ou seja, da empresa contratada para execução do objeto atestado, e tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa de executar um determinado projeto ou obra, onde irá se avaliar, de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade da empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos mais volumosos ou complexos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30  
TEOFILÂNDIA - BAHIA



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

***Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.<sup>1</sup>***

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

***O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):***

**[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30  
TEOFILÂNDIA - BAHIA**



**Estado da Bahia**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA***  
**Gabinete do Prefeito**

*‘a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis’.*

Com base nesses argumentos, concluiu o TCU que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a **que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional.**

Em consonância com essa ordem de ideias, o TCU determinou, no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, que a unidade jurisdicionada, *em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. (Grifamos.)*

O TCU já pacificou a matéria e decidiu que a exigência de atestado até 50% das obras licitadas encontra-se num montante razoável por não vejamos:

Avaliar a empresa enquanto ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE FINS, e não o CONHECIMENTO em si, que será avaliado pela Capacidade Técnica Profissional.

**A exigência deste tipo de atestado é limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, que devem ser estabelecidos no edital. Também se admite a exigência de quantitativos mínimos de execução, em obras ou serviços com características semelhantes, desde que estes não ultrapassem 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço licitado (Jurisprudências TCU).**

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30  
TEOFILÂNDIA - BAHIA



**Estado da Bahia**  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA***  
**Gabinete do Prefeito**

No caso em comento razão não assiste ao impugnante, uma vez que conforme se ver do art. 30, Inciso III da Lei 8666/93, a exigência contida no item impugnada, encontra-se respaldado juridicamente e nas decisões dos Tribunais conforme supramencionado.

Do exposto, em face do acima descrito, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VRV SERVICOS LTDA**, para determinar a continuidade processo licitatórios nos termos previsto no edital de licitação mantendo-o inalterado.

Teofilândia, 22 de junho de 2020.

**RAIMUNDO MOREIRA REIS JUNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30  
TEOFILÂNDIA - BAHIA





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**TERMO IDENIZATÓRIO Nº. 001/2020**

**O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro**, na cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.951.655/0001-06**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tércio Nunes Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 0268697 50, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº **521.251.495.91**, e a Secretaria Municipal a **Sr.ª Adriana Oliveira**, Portadora do Carteira de Identidade nº 0393672239 SSP/BA inscrita no CPF nº 596.928.555-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.950.946/0001-26, com sede na Av. Cidade de Ichu, nº 06, Cidade Nova - Serrinha - Bahia - CEP 48.760.000 representada pelo Sr. Magno de Oliveira Santos, Portador do RG nº 0989527492 SSP/BA e CPF nº 038.256.595.93, resolvem celebrar o presente TERMO INTENIZATÓRIO nº. 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto deste Termo Indenizatório a quitação dos débitos do MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia com a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.950.946/0001-26, com sede na Av. Cidade de Ichu, nº 06, Cidade Nova - Serrinha - Bahia - CEP 48.760.000, em decorrência do reconhecimento e confissão de dívida relativa a realização de serviços de engenharia na cobertura da quadra poliesportiva do Povoado de Barreiro na zona rural deste município, objeto do CONTRATO Nº 0259/2019.

**CLAUSULA SEGUNDA** - o valor global do presente termo indenizatório é de R\$ 14.577,51 (quatorze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referente a realização de serviços conforme planilha orçamentária que compõe o presente termo, bem como o parecer jurídico e do setor de engenharia. Devendo a empresa emitir a nota fiscal e apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e econômico-financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA, 22 de Junho de 2020

**TERCIO NUNES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**  
Adriana Oliveira - CONTRATANTE

**NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**  
Sr. Magno de Oliveira Santos- CONTRATADA

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



TESTEMUNHAS:

1-----  
Nome  
CPF

2-----  
Nome  
CPF

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**TERMO IDENIZATÓRIO Nº. 002/2020**

**O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro**, na cidade de **Teofilândia**, Estado **Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.951.655/0001-06**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Tércio Nunes Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 0268697 50, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº **521.251.495.91**, e a Secretaria Municipal a **Sr.ª Adriana Oliveira**, Portadora do Carteira de Identidade nº 0393672239 SSP/BA inscrita no CPF n.º 596.928.555-20, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.950.946/0001-26, com sede na Av. Cidade de Ichu, nº 06, Cidade Nova - Serrinha - Bahia - CEP 48.760.000 representada pelo Sr. Magno de Oliveira Santos, Portador do RG nº 0989527492 SSP/BA e CPF nº 038.256.595.93, resolvem celebrar o presente TERMO INTENIZATÓRIO nº. 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto deste Termo Indenizatório a quitação dos débitos do MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia com a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 20.950.946/0001-26, com sede na Av. Cidade de Ichu, nº 06, Cidade Nova - Serrinha - Bahia - CEP 48.760.000, em decorrência do reconhecimento e confissão de dívida relativa a realização de serviços de engenharia na cobertura da quadra poliesportiva da Creche Criança Feliz, na sede deste município, objeto do CONTRATO Nº 0225/2019.

**CLAUSULA SEGUNDA** - o valor global do presente termo indenizatório é de R\$ 25.208,49 (vinte e cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos), referente a realização de serviços conforme planilha orçamentária que compõe o presente termo, bem como o parecer jurídico e do setor de engenharia. Devendo a empresa emitir a nota fiscal e apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e econômico-financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA - BA, 22 de Junho de 2020

**TERCIO NUNES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA**  
Adriana Oliveira - CONTRATANTE

**NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI**  
Sr. Magno de Oliveira Santos- CONTRATADA

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



TESTEMUNHAS:

1-----  
Nome  
CPF

2-----  
Nome  
CPF

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30